



Ac. do Protocolo Legislativo para registro 9, 3/04  
 Em 07/10/04  
**CES & CCJ**  
**GABINETE DO GOVERNADOR**

**LIDO**  
 Em 07/10/04  
 Assessoria de Planalto

MENSAGEM  
 Nº 355 /2004 – GAB

Brasília-DF, 05 de outubro de 2004

**SANCIONADO**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que "Amplia o Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, de 8 (oito) para 9 (nove) anos de duração mínima e dá outras providências."

Norteia a presente proposição a necessidade de se ampliar o tempo de permanência da criança no Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Com a implantação em 2000 do Projeto "Quanto Mais Cedo Melhor", do Programa Educação Solidária de meu Governo, constatou-se que o ingresso da criança com seis anos de idade na escola redundou em resultados altamente significativos para os alunos, ao longo de todo o Ensino Fundamental.

Dessa forma, pretende-se institucionalizar a medida que, na prática, mostrou tratar-se de instrumento de alta relevância para a aceleração da aprendizagem e aquisição de conhecimentos por parte dos alunos submetidos ao sistema que ora se propõe.

Tendo em vista a importância de que se reveste a matéria, encareço urgência na apreciação do Projeto de Lei que submeto a essa Casa Legislativa, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal e que também já foi objeto da Indicação nº 855/2003, aprovada por esse Poder Legislativo, pois a Estratégia de Matrícula do ano de 2005 estabelecerá para o mês de novembro as matrículas para os alunos de 6 (seis) anos no ensino fundamental.

Dada a relevância da matéria, conto com o elevado espírito público desse Parlamento para a sua aprovação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e nobres pares meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
 Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor  
 Deputado **BENÍCIO TAVARES**  
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
 Brasília-DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
 PL Nº 1544/04  
 Fls. N.º 01 RITA

**Autoria do Projeto: Poder Executivo**

*Amplia o Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, de 8 (oito) para 9 (nove) anos de duração mínima e dá outras providências.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta.

Art. 1º Fica ampliada, de 8 (oito) para 9 (nove) anos, a duração mínima do Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

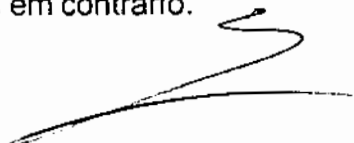
§ 1º A ampliação do Ensino Fundamental para 9 (nove) anos será feita de forma gradativa, no prazo máximo de 4 anos, a contar de janeiro de 2005.

§ 2º Será extinto, gradativamente o Projeto "Quanto Mais Cedo Melhor", à medida que for implantada a ampliação do Ensino Fundamental.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1544 / 04
Fls. N.º 02 RITA